

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE JULHO DE 2012

**Regulamentar as normas de apoio a
projetos individuais de pesquisa ou
desenvolvimento**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 31ª reunião, realizada em 26 de julho de 2012.

R E S O L V E

- Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas de apoio a projetos individuais de pesquisa ou desenvolvimento, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CCAF Nº 49/2011.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2012.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 64, DE 26 DE JULHO DE 2012

PROJETO INDIVIDUAL DE PESQUISA OU DESENVOLVIMENTO

1. FINALIDADE

Apoiar atividades de pesquisa (científica ou tecnológica) ou de desenvolvimento, mediante o apoio financeiro a projetos individuais, em todas as áreas do conhecimento, e que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

4. DURAÇÃO

O projeto individual terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, sendo definido em edital específico. **(alterada pela Resolução 72, de 03 de dezembro de 2012)**

5. REQUISITOS

5.1. Do proponente

- a) Ter titulação mínima de mestre;
- b) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- f) estar adimplente junto à FAPES.

5.2. Da Instituição Executora

- a) Ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição de ensino, pesquisa ou desenvolvimento, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

6.2. Os itens financiáveis serão definidos em chamadas específicas.

7. INSCRIÇÃO

7.1. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.

7.2. A instituição executora deve apresentar concordância por escrito, devidamente assinada pelo representante legal ou por aquele autorizado por delegação de competência.

8. SELEÇÃO

- 8.1. Os critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.
- 8.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.
- 8.3. A análise de mérito técnico-científico das propostas (nota N1) será realizada por:
- a) 2 (dois) consultores *Ad hoc*, de fora do estado do Espírito Santo; ou
 - b) câmaras de assessoramento; ou
 - c) comitê de especialistas designados para esse fim.
- 8.3.1. A análise do mérito técnico-científico do projeto receberá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 8.3.2. No caso da alínea "a" do item 8.3, a proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:
- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
 - b) uma nota seja acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.
- 8.3.2.1. A nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes, e será uma etapa eliminatória.
- 8.3.3. Nos casos das alíneas "b" e "c" do item 8.3, a proposta receberá uma única nota N1 conferida pela câmara de assessoramento ou pelo comitê de especialistas.
- 8.3.3. Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.
- 8.4. A análise da relevância, abrangência e impacto da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo (nota N2) será realizada por um Comitê de Especialistas, designado para esse fim.
- 8.4.1. A nota N2 variará de 0 a 100 pontos, e será uma etapa eliminatória.
 - 8.4.2. Nota N2 inferior a 60 pontos desclassifica a proposta.
- 8.5. A análise da produção técnico-científica do proponente (nota N3) será realizada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica, e será uma etapa classificatória.
- 8.5.1. A nota N3 será normalizada dentro de cada uma das áreas, das Câmaras de Assessoramento da FAPES, e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
 - 8.5.2. A pontuação referente à produção técnico-científica será atribuída com base no currículo Lattes do proponente, apresentado no ato da inscrição da proposta, considerando os últimos 05 (cinco) anos.
- 8.6. Para cálculo da nota final da proposta devem ser consideradas as notas com os pesos de cada item definidos em editais específicos.
- 8.7. O cálculo da nota final de cada proposta e a elaboração de uma Tabela de classificação por ordem decrescente serão realizados pela Diretoria Técnico-científica da FAPES.

9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas selecionadas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Somente será contratada a proposta cujo coordenador esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.2. Os recursos financeiros aprovados serão liberados e depositados de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPES e o Termo de Outorga.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anualmente, entregues em formulários específicos e segundo o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

11.1.1. O acompanhamento das atividades de bolsistas do projeto seguirá as respectivas normas de cada modalidade de bolsa.

11.2. Seminários de avaliação e visitas técnicas poderão ser utilizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Do coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

13.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.